

EDITAL

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO/GO PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2024 SRP Processo Administrativo n° 5435/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO/GO, CNPJ n°

24.862.864/0001-80, por intermédio do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio, nomeados através do Decreto 004B/2024, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar através do Portal BLL COMPRAS – https://bll.org.br/, no dia **17 de outubro, às 09:00 hs**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei no 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a AQUISIÇÃO EVENTUAL, FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES, MATERIAIS MÉDICOS E FRALDAS, objetivando a doação à pacientes da Rede Municipal de Saúde em situação de vulnerabilidade social e/ou financeira, do Município de São Miguel do Passa Quatro-GO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e no presente Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar da presente Licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.5.4. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.5.7. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do



cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme $\S 1^\circ$ do art. 9° da Lei $n^\circ 14.133$, de 2021.

- 3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.9. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.11. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.8.1 deste Edital.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos



direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- 4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;
- 4.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal;
- 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5. A falsidade da declaração de que trata o item 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei no 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



- 4.9.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor unitário do item;
- 5.1.2. Marca;
- 5.1.3. Fabricante;
- 5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior **a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Órgãos de Controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de **sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,10% (zero vírgula dez por cento).
- 6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



- 6.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei no 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



- 6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.21.2.2. empresas brasileiras;
- 6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei no 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;



- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput da união)
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º da união).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º da união).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício;
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, serão as disponibilizadas mediante registro cadastral no SICAF.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor

juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

- 8.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.6. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN no 3/2018, art. 4°, §1°, e art. 6°, §4° da união).
- 8.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN no 3/2018, art. 70, caput da união).
- 8.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único da união).
- 8.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.9. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



- 8.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN SEGES 73/2022, art. 39, §4°):
- 8.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.8.1.
- 8.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá **o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei no 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços e/ou no site oficial do Município no endereço https://saomigueldopassaquatro.go.gov.br/.



- 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no diário oficial do município e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições



propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- 10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no **prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



11.10. Os autos recursivos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://saomigueldopassaquatro.go.gov.br/.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.5. fraudar a licitação;
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;



- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e;
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de **0,1**% a 0,5% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de **0,1**% a 5% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de **0,1**% a 5% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de



impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021.

- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3** (**três**) **dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



- 13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mails licitacaoadmp4@gmail.com.
- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico:

https://saomigueldopassaquatro.go.gov.br/



- 14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.11.1. ANEXO I Termo de Referência
- 14.11.2. ANEXO II Minuta de Ata de Registro de Preços

Município de São Miguel do Passa Quatro, aos 03 dias do mês de outubro de 2024.

ELENILSON JOSE DE OLIVEIRA Pregoeiro



1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- **1.2.** Dispõe sobre a realização de um procedimento licitatório, através de pregão, menor preço por item, com Registro de Preços, para AQUISIÇÃO EVENTUAL, FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES, MATERIAIS MÉDICOS E FRALDAS, objetivando a doação à pacientes da Rede Municipal de Saúde em situação de vulnerabilidade social e/ou financeira, por um período de doze meses.
- **1.2.1.** Em detalhamento, a descrição e quantidade de cada item pretendido:

ITEM	DESCRIÇÃO/DESCRIMINAÇÃO	UND.	QNTD
1	ABLOK PLUS 100MG/25MG COMPRIMIDO	CP	3.000
2	ABLOK PLUS 25MG/12,5MG COMPRIMIDO	CP 2.000	
3	ABLOK PLUS 50MG/12,5MG COMPRIMIDO	CP 3.000	
4	ACCU-CHEK ACTIVE 50 TIRAS-TESTE	CX	20
5	ACCU-CHEK FLEXLINK CANNULA 6MM 10 PCS	UND	24
6	ACCU-CHEK FLEXLINK I 6/60 10 CÂNULAS+10 CATETERES	UND	24
7	ACCU-CHEK PERFORMA 50 TIRAS REACTIVAS	CX	80
8	ACCU-CHEK SPIRIT COMBO SERVICE PAK (4 PILHAS; 1 ADAPTADOR; 1 TAMPA; 1 CHAVE DE BATERIA)	KIT	24
9	ACIDO VALPROICO 250 MG COMPRIMIDO	CP	3.000
10	AKINETON (CLORIDATO DE BIPERIDENO) 2MG COMPRIMIDO	CP	3.000
11	ALDACTONE (ESPIRONOLACTONA) 100MG COMPRIMIDO	CP	500
12	ALDACTONE (ESPIRONOLACTONA) 25MG COMPRIMIDO	CP	500
13	ALDACTONE (ESPIRONOLACTONA) 50MG COMPRIMIDO	СР	500
14	ALOPURINOL 100 MG COMPRIMIDO	СР	720
15	ALPRAZOLAM 0,5MG COMPRIMIDO	CP	1.000
16	ALPRAZOLAM IMG COMPRIMIDO	СР	1.000
17	ALPRAZOLAM 2MG COMPRIMIDO	CP	720
18	AMPLICTIL 40MG/ML (GOTAS) C/20ML	FR	50
19	AMPLICTIL CLORPROMAZINA 100MG COMPRIMIDO	CP	720
20	AMPLICTIL CLORPROMAZINA 25MG COMPRIMIDO	CP	720
21	ANAFRANIL (CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA) 25MG DRÁGEA	CP	400
22	ANDROCUR (ACETATO DE CIPROTERONA) 50MG COMPRIMIDO	CP	400
23	ARADOIS H (LOSARTANA+HIDROCLOROTIAZIDA) 100/25MG COMPRIMIDO	CP	2.000



25	24	ARADOIS H (LOSARTANA+HIDROCLOROTIAZIDA) 50/12,5MG COMPRIMIDO	СР	2.000
27 ARTANE (CLORIDATO DE TRIENIFENIDIL) 2MG COMPRIMIDO	25	AREDS SUPLEMENTO ALIMENTAR CÁPSULA	CAP	1.440
28 ARTANE (CLORIDATO DE TRIENIFENIDIL) 3MG COMPRIMIDO CP 720 29 ARTICO (GLICOSAMINA) 400 SOMAG CAPSULA CX 24 30 ARTROLIVE (CONDROITINA) 400 500MG CAPSULA CP 2,000 31 ARTROLIVE (CONDROITINA) 400 500MG COM 30 SACHÉS DE 4GR CX 100 32 ASEA HCT 40 125MG COMPRIMIDO CP 720 33 ASPIRINA PREVENT (ACETILSALICILICO) 100MG COMPRIMIDO CP 720 34 ATENSINA CLONDIDINA 0,200MG COMPRIMIDO CP 720 35 BACLOFINO (BACOFLEN) 10MG COMPRIMIDO CP 730 36 BENICAR ANLO 40 10MG COMPRIMIDO CP 3,000 37 BIENICAR CALLO 40 10MG COMPRIMIDO CP 1,080 38 BION 3 MULTIVITAMÍNICO COM PROBIOTICO 90 TABLETES UND 12 39 BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG COMPRIMIDO CP 500 40 BIVOLET 5MG COMPRIMIDO CP 1,000 41 BRINTELLIX (VORTIOXETINA) 10MG COMPRIMIDO CP 720 42 BRINTELLIX (VORTIOXETINA) 5MG COMPRIMIDO CP	26	ARPADOL 400MG COMPRIMIDO	СР	350
29 ARTICO (GLICOSAMINA+CONDROTTINA) 30 SACHÉS DE 5GR	27	ARTANE (CLORIDATO DE TRIEXIFENIDIL) 2MG COMPRIMIDO	СР	720
30	28	ARTANE (CLORIDATO DE TRIEXIFENIDIL) 5MG COMPRIMIDO	СР	720
31 ARTROLIVE GRANULADO 1500/1200MG COM 30 SACHIÉS DE 4GR	29	ARTICO (GLICOSAMINA+CONDROITINA) 30 SACHÊS DE 5GR	CX	24
32 ASEA HCT 40-25MG COMPRIMIDO	30	ARTROLIVE (CONDROITINA+GLICOSAMINA) 400/500MG CAPSULA	СР	2.000
33 ASPIRINA PREVENT (ACETILSALICILICO) 100MG COMPRIMIDO CP 720	31	ARTROLIVE GRANULADO 1500/1200MG COM 30 SACHÊS DE 4GR	CX	100
34 ATENSINA CLONIDINA 0,200MG COMPRIMIDO CP 720	32	ASEA HCT 40+25MG COMPRIMIDO	СР	720
35	33	ASPIRINA PREVENT (ACETILSALICILICO) 100MG COMPRIMIDO	СР	720
BENICAR ANLO 40/10MG COMPRIMIDO	34	ATENSINA CLONIDINA 0,200MG COMPRIMIDO	СР	720
37 BENICAR HCT 20/12,5MG COMPRIMIDO CP 2,000	35	BACLOFENO (BACOFLEN) 10MG COMPRIMIDO	СР	3.000
BION 3 MULTIVITAMÍNICO COM PROBIÓTICO 60 TABLETES	36	BENICAR ANLO 40/10MG COMPRIMIDO	СР	1.080
39 BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG COMPRIMIDO CP 500	37	BENICAR HCT 20/12,5MG COMPRIMIDO	СР	2.000
40 BIVOLET 5MG COMPRIMIDO CP 1.000 41 BRINTELLIX (VORTIOXETINA) 10MG COMPRIMIDO CP 720 42 BRINTELLIX (VORTIOXETINA) 5MG COMPRIMIDO CP 360 43 BROMAZEPAM 6MG COMPRIMIDO CP 990 44 BUPROPIONA (CLORIDRATO) 150MG COMPRIMIDO CP 720 45 CARBAMAZEPINA 200MG COMPRIMIDO CP 3.000 46 CARBAMAZEPINA 400MG COMPRIMIDO CP 2.000 47 CARBOLITIUM (CARBONATO DE LÍTIO) 300MG COMPRIMIDO CP 2.000 48 CARBOLITIUM (CARBONATO DE LÍTIO) 450MG COMPRIMIDO CP 4.000 49 CELECOXIBE 100MG CAPSULA CP 960 50 CICLOBENZAPRINA (CLORIDRATO) 10MG COMPRIMIDO CP 1.000 51 CICLOBENZAPRINA (CLORIDRATO) 5MG COMPRIMIDO CP 480 52 CIPROFIBRATO 100MG COMPRIMIDO CP 500 53 CITALOPRAM (BROMIDRATO) 20MG COMPRIMIDO CP 1.000 54 CITONEURIN 1000MCG/100MG SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA C/3ML UND 20 55 CITONEURIN 5000 MCG COMPRIMIDO CP 720 56 CLONAZEPAM 0.25MG COMPRIMIDO CP 1.000 57 CLONAZEPAM 0.25MG COMPRIMIDO CP 2.000 57 CLONAZEPAM 0.25MG COMPRIMIDO CP 2.000 57 CLONAZEPAM 0.25MG COMPRIMIDO CP 2.000 58 CLONAZEPAM 0.25MG COMPRIMIDO CP 2.000 57 CLONAZEPAM 0.25MG COMPRIMIDO CP 2.000 58 CLONAZEPAM 0.25MG COMPRIMIDO CP 2.000 59 CLONAZEPAM 0.25MG COMPRIMIDO CP 2.000 50 CLONAZEPAM 0.25MG COMPRIMIDO	38	BION 3 MULTIVITAMÍNICO COM PROBIÓTICO 60 TABLETES	UND	12
A1	39	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG COMPRIMIDO	СР	500
42 BRINTELLIX (VORTIOXETINA) 5MG COMPRIMIDO CP 360 43 BROMAZEPAM 6MG COMPRIMIDO CP 990 44 BUPROPIONA (CLORIDRATO) 150MG COMPRIMIDO CP 720 45 CARBAMAZEPINA 200MG COMPRIMIDO CP 3.000 46 CARBAMAZEPINA 400MG COMPRIMIDO CP 2.000 47 CARBOLITIUM (CARBONATO DE LÍTIO) 300MG COMPRIMIDO CP 2.000 48 CARBOLITIUM (CARBONATO DE LÍTIO) 450MG COMPRIMIDO CP 4.000 49 CELECOXIBE 100MG CAPSULA CP 960 50 CICLOBENZAPRINA (CLORIDRATO) 10MG COMPRIMIDO CP 1.000 51 CICLOBENZAPRINA (CLORIDRATO) 5MG COMPRIMIDO CP 480 52 CIPROFIBRATO 100MG COMPRIMIDO CP 500 53 CITALOPRAM (BROMIDRATO) 20MG COMPRIMIDO CP 500 54 CITONEURIN 1000MCG/100MG SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA C/3ML UND 20 55 CITONEURIN 5000 MCG COMPRIMIDO CP 720 56 CLONAZEPAM 0,25MG COMPRIMIDO CP 1.000 <tr< td=""><td>40</td><td>BIVOLET 5MG COMPRIMIDO</td><td>СР</td><td>1.000</td></tr<>	40	BIVOLET 5MG COMPRIMIDO	СР	1.000
43 BROMAZEPAM 6MG COMPRIMIDO CP 990 44 BUPROPIONA (CLORIDRATO) 150MG COMPRIMIDO CP 720 45 CARBAMAZEPINA 200MG COMPRIMIDO CP 3.000 46 CARBAMAZEPINA 400MG COMPRIMIDO CP 2.000 47 CARBOLITIUM (CARBONATO DE LÍTIO) 300MG COMPRIMIDO CP 2.000 48 CARBOLITIUM (CARBONATO DE LÍTIO) 450MG COMPRIMIDO CP 4.000 49 CELECOXIBE 100MG CAPSULA CP 960 50 CICLOBENZAPRINA (CLORIDRATO) 10MG COMPRIMIDO CP 1.000 51 CICLOBENZAPRINA (CLORIDRATO) 5MG COMPRIMIDO CP 480 52 CIPROFIBRATO 100MG COMPRIMIDO CP 500 53 CITALOPRAM (BROMIDRATO) 20MG COMPRIMIDO CP 1.000 54 CITONEURIN 1000MCG/100MG SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA C/3ML UND 20 55 CITONEURIN 5000 MCG COMPRIMIDO CP 720 56 CLONAZEPAM 0,25MG COMPRIMIDO CP 1.000 57 CLONAZEPAM 0,5MG COMPRIMIDO CP 2.000	41	BRINTELLIX (VORTIOXETINA) 10MG COMPRIMIDO	СР	720
44 BUPROPIONA (CLORIDRATO) I50MG COMPRIMIDO CP 720 45 CARBAMAZEPINA 200MG COMPRIMIDO CP 3.000 46 CARBAMAZEPINA 400MG COMPRIMIDO CP 2.000 47 CARBOLITIUM (CARBONATO DE LÍTIO) 300MG COMPRIMIDO CP 2.000 48 CARBOLITIUM (CARBONATO DE LÍTIO) 450MG COMPRIMIDO CP 4.000 49 CELECOXIBE 100MG CAPSULA CP 960 50 CICLOBENZAPRINA (CLORIDRATO) 10MG COMPRIMIDO CP 1.000 51 CICLOBENZAPRINA (CLORIDRATO) 5MG COMPRIMIDO CP 480 52 CIPROFIBRATO 100MG COMPRIMIDO CP 500 53 CITALOPRAM (BROMIDRATO) 20MG COMPRIMIDO CP 1.000 54 CITONEURIN 1000MCG/100MG SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA C/3ML UND 20 55 CITONEURIN 5000 MCG COMPRIMIDO CP 720 56 CLONAZEPAM 0,25MG COMPRIMIDO CP 1.000 57 CLONAZEPAM 0,5MG COMPRIMIDO CP 2.000	42	BRINTELLIX (VORTIOXETINA) 5MG COMPRIMIDO	СР	360
45 CARBAMAZEPINA 200MG COMPRIMIDO CP 3.000 46 CARBAMAZEPINA 400MG COMPRIMIDO CP 2.000 47 CARBOLITIUM (CARBONATO DE LÍTIO) 300MG COMPRIMIDO CP 2.000 48 CARBOLITIUM (CARBONATO DE LÍTIO) 450MG COMPRIMIDO CP 4.000 49 CELECOXIBE 100MG CAPSULA CP 960 50 CICLOBENZAPRINA (CLORIDRATO) 10MG COMPRIMIDO CP 1.000 51 CICLOBENZAPRINA (CLORIDRATO) 5MG COMPRIMIDO CP 480 52 CIPROFIBRATO 100MG COMPRIMIDO CP 500 53 CITALOPRAM (BROMIDRATO) 20MG COMPRIMIDO CP 1.000 54 CITONEURIN 1000MCG/100MG SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA C/3ML UND 20 55 CITONEURIN 5000 MCG COMPRIMIDO CP 720 56 CLONAZEPAM 0,25MG COMPRIMIDO CP 1.000 57 CLONAZEPAM 0,5MG COMPRIMIDO CP 2.000	43	BROMAZEPAM 6MG COMPRIMIDO	СР	990
46 CARBAMAZEPINA 400MG COMPRIMIDO CP 2.000 47 CARBOLITIUM (CARBONATO DE LÍTIO) 300MG COMPRIMIDO CP 2.000 48 CARBOLITIUM (CARBONATO DE LÍTIO) 450MG COMPRIMIDO CP 4.000 49 CELECOXIBE 100MG CAPSULA CP 960 50 CICLOBENZAPRINA (CLORIDRATO) 10MG COMPRIMIDO CP 1.000 51 CICLOBENZAPRINA (CLORIDRATO) 5MG COMPRIMIDO CP 480 52 CIPROFIBRATO 100MG COMPRIMIDO CP 500 53 CITALOPRAM (BROMIDRATO) 20MG COMPRIMIDO CP 1.000 54 CITONEURIN 1000MCG/100MG SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA C/3ML UND 20 55 CITONEURIN 5000 MCG COMPRIMIDO CP 720 56 CLONAZEPAM 0,25MG COMPRIMIDO CP 1.000 57 CLONAZEPAM 0,5MG COMPRIMIDO CP 2.000	44	BUPROPIONA (CLORIDRATO) 150MG COMPRIMIDO	СР	720
47 CARBOLITIUM (CARBONATO DE LÍTIO) 300MG COMPRIMIDO CP 2.000 48 CARBOLITIUM (CARBONATO DE LÍTIO) 450MG COMPRIMIDO CP 4.000 49 CELECOXIBE 100MG CAPSULA CP 960 50 CICLOBENZAPRINA (CLORIDRATO) 10MG COMPRIMIDO CP 1.000 51 CICLOBENZAPRINA (CLORIDRATO) 5MG COMPRIMIDO CP 480 52 CIPROFIBRATO 100MG COMPRIMIDO CP 500 53 CITALOPRAM (BROMIDRATO) 20MG COMPRIMIDO CP 1.000 54 CITONEURIN 1000MCG/100MG SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA C/3ML UND 20 55 CITONEURIN 5000 MCG COMPRIMIDO CP 720 56 CLONAZEPAM 0,25MG COMPRIMIDO CP 1.000 57 CLONAZEPAM 0,5MG COMPRIMIDO CP 2.000	45	CARBAMAZEPINA 200MG COMPRIMIDO	СР	3.000
48 CARBOLITIUM (CARBONATO DE LÍTIO) 450MG COMPRIMIDO CP 4.000 49 CELECOXIBE 100MG CAPSULA CP 960 50 CICLOBENZAPRINA (CLORIDRATO) 10MG COMPRIMIDO CP 1.000 51 CICLOBENZAPRINA (CLORIDRATO) 5MG COMPRIMIDO CP 480 52 CIPROFIBRATO 100MG COMPRIMIDO CP 500 53 CITALOPRAM (BROMIDRATO) 20MG COMPRIMIDO CP 1.000 54 CITONEURIN 1000MCG/100MG SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA C/3ML UND 20 55 CITONEURIN 5000 MCG COMPRIMIDO CP 720 56 CLONAZEPAM 0,25MG COMPRIMIDO CP 1.000 57 CLONAZEPAM 0,5MG COMPRIMIDO CP 2.000	46	CARBAMAZEPINA 400MG COMPRIMIDO	СР	2.000
49 CELECOXIBE 100MG CAPSULA CP 960 50 CICLOBENZAPRINA (CLORIDRATO) 10MG COMPRIMIDO CP 1.000 51 CICLOBENZAPRINA (CLORIDRATO) 5MG COMPRIMIDO CP 480 52 CIPROFIBRATO 100MG COMPRIMIDO CP 500 53 CITALOPRAM (BROMIDRATO) 20MG COMPRIMIDO CP 1.000 54 CITONEURIN 1000MCG/100MG SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA C/3ML UND 20 55 CITONEURIN 5000 MCG COMPRIMIDO CP 720 56 CLONAZEPAM 0,25MG COMPRIMIDO CP 1.000 57 CLONAZEPAM 0,5MG COMPRIMIDO CP 2.000	47	CARBOLITIUM (CARBONATO DE LÍTIO) 300MG COMPRIMIDO	СР	2.000
50 CICLOBENZAPRINA (CLORIDRATO) 10MG COMPRIMIDO CP 1.000 51 CICLOBENZAPRINA (CLORIDRATO) 5MG COMPRIMIDO CP 480 52 CIPROFIBRATO 100MG COMPRIMIDO CP 500 53 CITALOPRAM (BROMIDRATO) 20MG COMPRIMIDO CP 1.000 54 CITONEURIN 1000MCG/100MG SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA C/3ML UND 20 55 CITONEURIN 5000 MCG COMPRIMIDO CP 720 56 CLONAZEPAM 0,25MG COMPRIMIDO CP 1.000 57 CLONAZEPAM 0,5MG COMPRIMIDO CP 2.000	48	CARBOLITIUM (CARBONATO DE LÍTIO) 450MG COMPRIMIDO	СР	4.000
51 CICLOBENZAPRINA (CLORIDRATO) 5MG COMPRIMIDO CP 480 52 CIPROFIBRATO 100MG COMPRIMIDO CP 500 53 CITALOPRAM (BROMIDRATO) 20MG COMPRIMIDO CP 1.000 54 CITONEURIN 1000MCG/100MG SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA C/3ML UND 20 55 CITONEURIN 5000 MCG COMPRIMIDO CP 720 56 CLONAZEPAM 0,25MG COMPRIMIDO CP 1.000 57 CLONAZEPAM 0,5MG COMPRIMIDO CP 2.000	49	CELECOXIBE 100MG CAPSULA	СР	960
52 CIPROFIBRATO 100MG COMPRIMIDO CP 500 53 CITALOPRAM (BROMIDRATO) 20MG COMPRIMIDO CP 1.000 54 CITONEURIN 1000MCG/100MG SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA C/3ML UND 20 55 CITONEURIN 5000 MCG COMPRIMIDO CP 720 56 CLONAZEPAM 0,25MG COMPRIMIDO CP 1.000 57 CLONAZEPAM 0,5MG COMPRIMIDO CP 2.000	50	CICLOBENZAPRINA (CLORIDRATO) 10MG COMPRIMIDO	СР	1.000
53 CITALOPRAM (BROMIDRATO) 20MG COMPRIMIDO CP 1.000 54 CITONEURIN 1000MCG/100MG SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA C/3ML UND 20 55 CITONEURIN 5000 MCG COMPRIMIDO CP 720 56 CLONAZEPAM 0,25MG COMPRIMIDO CP 1.000 57 CLONAZEPAM 0,5MG COMPRIMIDO CP 2.000	51	CICLOBENZAPRINA (CLORIDRATO) 5MG COMPRIMIDO	СР	480
54 CITONEURIN 1000MCG/100MG SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA C/3ML UND 20 55 CITONEURIN 5000 MCG COMPRIMIDO CP 720 56 CLONAZEPAM 0,25MG COMPRIMIDO CP 1.000 57 CLONAZEPAM 0,5MG COMPRIMIDO CP 2.000	52	CIPROFIBRATO 100MG COMPRIMIDO	СР	500
55 CITONEURIN 5000 MCG COMPRIMIDO CP 720 56 CLONAZEPAM 0,25MG COMPRIMIDO CP 1.000 57 CLONAZEPAM 0,5MG COMPRIMIDO CP 2.000	53	CITALOPRAM (BROMIDRATO) 20MG COMPRIMIDO	СР	1.000
56 CLONAZEPAM 0,25MG COMPRIMIDO CP 1.000 57 CLONAZEPAM 0,5MG COMPRIMIDO CP 2.000	54	CITONEURIN 1000MCG/100MG SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA C/3ML	UND	20
57 CLONAZEPAM 0,5MG COMPRIMIDO CP 2.000	55	CITONEURIN 5000 MCG COMPRIMIDO	СР	720
	56	CLONAZEPAM 0,25MG COMPRIMIDO	СР	1.000
58 CLONAZEPAM 2MG COMPRIMIDO CP 2.000	57	CLONAZEPAM 0,5MG COMPRIMIDO	СР	2.000
	58	CLONAZEPAM 2MG COMPRIMIDO	СР	2.000



59	CLONAZEPAM GOTAS 2,5MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FR	36
60	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG CAPSULA	CAP	720
61	CLORIDRATO DE ONDARSETRONA 8MG COMPRIMIDO	CP	720
62	CLORIDRATO DE OXIBUTININA 5MG COMPRIMIDO	CP	720
63	CLORIDRATO DE OXIBUTININA XAROPE 1MG/ML 120ML	FR	24
64	CLORIDRATO DE PAROXETINA 10MG COMPRIMIDO	CP	720
65	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20MG COMPRIMIDO	CP	720
66	CLORIDRATO DE SERTRALINA 100MG COMPRIMIDO	CP	1.000
67	CLORIDRATO DE SERTRALINA 25MG COMPRIMIDO	СР	720
68	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG COMPRIMIDO	CP	720
69	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG CAPSULA	CAP	2.000
70	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG SOLUÇÃO ORAL C/10ML	FR	24
71	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG CAPSULA	CAP	2.000
72	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA XR 75MG COMPRIMIDO	СР	1.000
73	COLACT (LACTULOSE) 667MG/ML C/ 120ML	FR	24
74	COLÁGENO TIPO II 40MG SUPLEMENTO ALIMENTAR CAPSULA	CAP	1.000
75	CONDRES ULTRA SUPLEMENTO ALIMENTAR CAPSULA	CAP	1080
76	CONDROFLEX 1,5G/1,2G COM 30 SACHES	CX	48
77	CONCOR (BISOPROLOL) 5MG COMPRIMIDO	CP	2.000
78	COMBODART (DUTASTERIDA 0,5MG +CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,4MG)	СР	500
79	CURATIVO ALGINATO DE CALCIO 10X20CM	UND	10
80	CURATIVO HIDROCOLOIDE 10X10CM	UND	10
81	CURATIVO HIDROCOLOIDE COM ALGINATO DE CALCIO 15X15CM	UND	10
82	DALMADORM (FLURAZEPAM) 30MG COMPRIMIDO	CP	500
83	DEPAKENE (ACIDOO VALPRÓICO) 250MG CAPSULA	CAP	3.000
84	DEPAKENE (ACIDOO VALPRÓICO) 500MG CAPSULA	CAP	3.000
85	DEPAKOTE ER (DIVALPROATO DE SÓDIO) 500MG COMPRIMIDO	CP	3.000
86	DEXPANTENOL 50MG/G POMADA OFTALMOLOGICA (EPITEGEL) TUBO 10G	ТВ	60
87	DIACEREÍNA (ARTRODAR) 50MG CAPSULA	СР	500
88	DIAZEPAM 10MG COMPRIMIDO	СР	1.000
89	DIAZEPAM 5MG COMPRIMIDO	CP	1.500
90	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 08MG COMPRIMIDO	СР	720
91	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 16MG COMPRIMIDO	СР	720
92	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 24MG COMPRIMIDO	СР	720
93	DIOVAN HTC 160/12,5MG COMPRIMIDO	СР	500



94	DIUPRESS 25/5MG COMPRIMIDO Adm. 2021-2024	СР	500
95	DIVALCON ER (DIVALPROATO DE SÓDIO) 250MG COMPRIMIDO	СР	2.000
96	DIVALCON ER (DIVALPROATO DE SÓDIO) 500MG COMPRIMIDO	СР	2.000
97	DOMPERIDONA 10MG COMPRIMIDO	СР	1.500
98	DONAREN (CLORIDRATO DE TRAZODONA) 100MG COMPRIMIDO	СР	500
99	DONAREN (CLORIDRATO DE TRAZODONA) 50MG COMPRIMIDO	CP	500
100	DONAREN RETARD (TRAZODONA) 150MG COMPRIMIDO	CP	480
101	DONEPEZILA (CLORIDRATO) 5MG COMPRIMIDO	CP	1.000
102	DOXAZOSINA (MESILATO) 2MG COMPRIMIDO	СР	1.000
103	DOXAZOSINA (MESILATO) 4MG COMPRIMIDO	СР	1.000
104	DRAMIN B6 50MG/10MG COMPRIMIDO	CP	720
105	DULOXETINA (CLORIDRATO) 30MG CAPSULA	CAP	2.000
106	DULOXETINA (CLORIDRATO) 60MG CAPSULA	CAP	2.000
107	DUO-TRAVATAN SOLUÇÃO OFTALMICA (0,04MG/ML + 5MG/ML) 2,5ML	FR	12
108	DUOMO HP (MESILATO DE DOXAZOSINA 2MG+FINASTERIDA 5MG)	СР	1.100
109	ECASIL (ACIDO ACETILSALICILICO) 81 MG COMPRIMIDO	СР	3.000
110	ELIQUIS (APIXABANA) 5MG COMPRIMIDO	СР	1.000
111	ESCITALOPRAM (OXALATO) 15MG COMPRIMIDO	CP	1.000
112	ESCITALOPRAM (OXALATO) 20MG COMPRIMIDO	CP	3.000
113	ESPIRONOLACTONA 100MG COMPRIMIDO	CP	1.000
114	ESPIRONOLACTONA 25MG COMPRIMIDO	CP	2.000
115	ESPIRONOLACTONA 50MG COMPRIMIDO	CP	1.400
116	ETNA (GROSS) CAPSULA	CAP	1.800
117	FENOBARBITAL 100MG COMPRIMIDO	CP	1.500
118	FENOFIBRATO 200MG CAPSULA	CAP	1.000
119	FIBER MAIS FIBRA ALIMENTAR EM PÓ 260GR	UND	40
120	FLAVONID 450MG/50MG COMPRIMIDO	CP	2.000
121	FLAVONID 900MG/100MG COMPRIMIDO	CP	2.000
122	FLUOXETINA (CLORIDRATO) 20MG CAPSULA	CAP	3.000
123	FORFIG 100MG COMPRIMIDO	CP	1.000
124	FORXIGA (DAPAGLIFLOZINA) 10MG COMPRIMIDO	CP	1.460
125	FOSFATO DE CODEÍNA 30 MG COMPRIMIDO	CP	720
126	FRALDA GERIATRICA DESCARTÁVEL TAMANHO G	PCT	2100
127	FRALDA GERIATRICA DESCARTÁVEL TAMANHO M	PCT	1600
128	FRALDA GERIATRICA DESCARTAVEL TAMANHO P	PCT	400



129	FRALDA GERIATRICA DESCARTAVEL TAMANHO XG	PCT	2100
130	FRISIUM (CLOBAZAM) 10MG COMPRIMIDO	СР	1.500
131	FRISIUM (CLOBAZAM) 20MG COMPRIMIDO	СР	4.000
132	GALVUS MET 50/850MG COMPRIMIDO	СР	1.500
133	GANFORT SOLUÇÃO OFTALMICA (0,03MG/ML+0,5MG/ML) C/30 FLACONETES DE 0,4ML	CX	12
134	GANFORT SOLUÇÃO OFTALMICA ESTERIL (0,03%+0,5%) 3ML	FR	12
135	GEODON (ZIPRASIDONA) 80MG COMPRIMIDO	СР	400
136	GLICLAZIDA 30MG COMPRIMIDO	СР	1.500
137	GLICLAZIDA 60MG COMPRIMIDO	СР	1.500
138	GLYXAMBI 25MG/5MG COMPRIMIDO	СР	2.000
139	G-TECH LITE 50 TIRAS DE REAÇÃO DE GLICOSE	CX	20
140	G-TECH ON-CALL PLUS II 50 TIRAS P/TESTE	CX	150
141	TIRAS DE REAÇÃO DE GLICOSE BIOLAND CAIXA COM 50 UND	CX	150
142	HIALURONATO DE SODIO 0,40% COLIRIO (ADSPTIS FRESH) FRASCO 10ML	FR	60
143	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 100MG COMPRIMIDO	СР	360
144	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 200MG COMPRIMIDO	СР	360
145	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10MG COMPRIMIDO	СР	5.000
146	HIDRION (GROSS) 40/100MG COMPRIMIDO	СР	720
147	HIRUDOID CREME 500G COM 40 GRAMAS	FR	24
148	HYABAK COLIRIO 0,15% COM 10ML	FR	300
149	INSULINA FIASP/ASPARTE FLEXTOUCH 100UI/ML REFIL DE CANETA 3ML	UND	30
150	INSULINA LANTUS/GLARGINA 100U/ML AMPOLA 10ML	UND	180
151	INSULINA LISPRO/HUMALOG 100UI/ML COM 2 UNIDADES DE 3ML	UND	100
152	INSULINA TRESIBA /DEGLUDECA FLEXTOUCH 100U/ML INJETAVEL 3ML	UND	30
153	JANUMET 50/1000MG COMPRIMIDO	СР	720
154	JANUVIA (FOSFATO DE SITAGLIPTINA) 100MG COMPRIMIDO	СР	720
155	JARDIANCE (EMPAGLIFLOZINA) 25MG COMPRIMIDO	СР	1.000
156	LACRIFILM SOLUÇÃO OFTALMICA 15ML	FR	48
157	LACRIMA PLUS SOLUÇÃO OFTALMICA 15 ML	FR	24
158	LAMOTRIGINA 100 MG COMPRIMIDO	СР	990
159	LANCETAS PARA TESTE GLICEMIA C/25 UNIDADES	CX	50
160	LIPOSIC GEL OFTALMICO 2MG/G + 48,5MG/G BISNAGA 10G	UND	24
161	LIXIANA (EDOXABANA) 30MG COMPRIMIDO	СР	1.200
162	LIXIANA (EDOXABANA) 60MG COMPRIMIDO	СР	900
163	LORAZEPAM 2MG COMPRIMIDO	СР	720



164	LOSARTANA/HIDROCLOROTIAZIDA 100/25MG COMPRIMIDO	СР	1.000
165	MIRTAZAPINA 30MG COMPRIMIDO	СР	1.200
166	MIRTAZAPINA 15MG COMPRIMIDO	СР	730
167	MUNVILAX (LAXANTE) 20 SACHES COM 14 GRAMAS	UND	1.200
168	NALETE PRÉ-GESTACIONAL SUPLEMENTO VITAMÍNICO CAPSULA	CAP	560
169	NAPRIX (RAMIPRIL) 10MG COMPRIMIDO	CP	720
170	NAPRIX (RAMIPRIL) 5MG COMPRIMIDO	СР	720
171	NAPRIX A (RAMIPRIL/ANLODIPINO) 5MG/5MG CAPSULA	CAP	720
172	NAPRIX D (RAMIPRIL/HIDROCLOROTIAZIDA) 5MG / 12,5MG CÁPSULA	CAP	720
173	NEBILET (CLORIDRATO DE NEBIVOLOL) 5MG COMPRIMIDO	СР	2.000
174	NEOZINE (LEVOMEPROMAZINA) 25MG COMPRIMIDO	СР	2.000
175	NESINA (BENZOATO DE ALOGLIPTINA) 12,5MG COMPRIMIDO	СР	1.000
176	NESINA (BENZOATO DE ALOGLIPTINA) 25MG COMPRIMIDO	СР	1.500
177	NESINA (BENZOATO DE ALOGLIPTINA) 6,25MG COMPRIMIDO	СР	560
178	NEULEPTIL 1% (PERICIAZINA) GOTAS 20ML	FR	30
179	NEULEPTIL 4% (PERICIAZINA) GOTAS 20ML	FR	20
180	NIFEDIPINO (NEO FEDIPINA) 10MG COMPRIMIDO	СР	720
181	NITRAZEPAM 5MG COMPRIMIDO	СР	500
182	NORIPURUM (HIDRÓXIDO DE FERRO III) 100MG COMPRIMIDO	СР	720
183	NORIPURUM FÓLICO 100MG/0,35MG COMPRIMIDO	СР	720
184	NOVANLO 2,5MG COMPRIMIDO	СР	720
185	NOVANLO 5,0MG COMPRIMIDO	СР	1.400
186	OLMESARTANA (MEDOXOMILA) 20MG COMPRIMIDO	СР	1.000
187	OLMESARTANA (MEDOXOMILA) 40MG COMPRIMIDO	CP	720
188	OLMESARTANA/HIDROCLOROTIAZIDA 20MG/12,5MG COMPRIMIDO	CP	1.000
189	OPTIVE SOLUÇÃO AFTALMICA 10ML	FR	24
190	OSCAL D SUPL. VITAMÍNICO 500MG/400UI COMPRIMIDO	СР	1.200
191	OSCAL SUPLEMENTO VITAMÍNICO 500MG COMPRIMIDO	CP	800
192	OSTEOFORM (ALENDRONATO DE SODIO) 70MG CPR	CP	500
193	OXCARBAMAZEPINA 300MG COMPRIMIDO	СР	1.500
194	OXCARBAMAZEPINA 600MG COMPRIMIDO	СР	2.000
195	PANTOPRAZOL SÓDICO 20MG COMPRIMIDO	СР	1.000
196	PANTOPRAZOL SÓDICO 40MG COMPRIMIDO	CP	2.000
197	PARACETAMOL/CODEÍNA 500MG/30MG COMPRIMIDO	CP	2.000
198	PATANOL (OLOPATADINA0 1MG/ML SOLUÇÃO OFTALMICA ESTÉRIL 5ML	FR	24



199	PATANOL S (OLOPATADINA) 2,5MG/ML SOLUÇÃO OFTALMICA ESTERIL 2,5ML	FR	200
200	PERMEAR 300MG COMPRIMIDO	СР	300
201	PISA (DICLORIDRATO DE PRAMIPEXOL) 0,375MG COMPRIMIDO	СР	720
202	PISA (DICLORIDRATO DE PRAMIPEXOL) 0,75MG COMRPIMIDO	СР	720
203	PLENANCE (ROSUVASTATINA CÁLCITA) 10MG COMPRIMIDO	СР	2.000
204	PRAVASTATINA SÓDICA 40MG COMPRIMIDO	СР	720
205	PREGABALINA 150MG COMPRIMIDO	CP	3.000
206	PREGABALINA 75MG COMPRIMIDO	CP	3.000
207	PRIMID (PRIMIDONA) 100MG COMPRIMIDO	CP	1.000
208	PRIMID (PRIMIDONA) 250MG COMPRIMIDO	CP	600
209	PROCORALAN (IVABRADINA) 7,5MG COMPRIMIDO	CP	670
210	PROLOPA 200MG/50MG COMPRIMIDO	CP	500
211	PROLOPA BD 100MG/25MG COMPRIMIDO	CP	500
212	PROSSO 250MG/2,5MCG COMPRIMIDO	CP	400
213	PURAN T4 (LEVOTIROXINA SÓDICA) 100MCG COMPRIMIDO	CP	720
214	PURAN T4 (LEVOTIROXINA SÓDICA) 25MCG COMPRIMIDO	СР	720
215	PURAN T4 (LEVOTIROXINA SÓDICA) 50MCG COMPRIMIDO	CP	990
216	REGENCEL POMADA OFTALMOLÓGICA ESTÉRIL COM 3,5 GRAMAS	UND	20
217	RETEMIC UD 10MG COMPRIMIDO	CP	300
218	REVANGE 37,5MG/325MG COMPRIMIDO	CP	300
219	REVIA (CLORIDRATO DE NALTREXONA) 50MG COMPRIMIDO	CP	300
220	REXULTI (BREXPIPRAZOL) 0,5MG COMPRIMIDO	CP	330
221	REXULTI (BREXPIPRAZOL) 1MG COMPRIMIDO	CP	300
222	REXULTI (BREXPIPRAZOL) 2MG COMPRIMIDO	CP	300
223	RISEDRONATO SÓDICO 35MG COMPRIMIDO	CP	300
224	RISPERIDONA 1MG COMPRIMIDO	CP	360
225	RISPERIDONA 2MG COMPRIMIDO	CP	360
226	RIVOTRIL (CLONAZEPAM) 2,5MG SOLUÇÃO ORAL 20ML	FR	50
227	RIVOTRIL (CLONAZEPAM) 2MG COMPIMIDO	CP	2.000
228	ROSUVASTATINA CÁLCICA 10MG COMPRIMIDO	CP	1.500
229	ROSUVASTATINA CÁLCITA 20MG COMPRIMIDO	CP	1.500
230	SELOZOK (SUCCINATO METROPOLOL) 100MG COMPRIMIDO	CP	1.500
231	SELOZOK (SUCCINATO METROPOLOL) 30MG COMPRIMIDO	СР	1.500
232	SELOZOK (SUCCINATO METROPOLOL) 50MG COMPRIMIDO	CP	1.500
233	SENSOR FREESTYLE LIBRE	UND	60



234	SOMALGIN CARDIO (ACIDO ACETILSALICÍLICO)100MG COMPRIMIDO	СР	3.000
235	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA 100MG COMPRIMIDO	СР	990
236	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA 50MG COMPRIMIDO	СР	990
237	SUCCINATO DE METOPROLOL 100MG COMPRIMIDO	СР	900
238	SUCCINATO DE METOPROLOL 25MG COMPRIMIDO	СР	900
239	SUCCINATO DE METOPROLOL 30MG COMPRIMIDO	CAP	900
240	SUPLEMENTO DE A-Z VITAMÍNICO E MINERAIS CAPSULA	CAP	1.000
241	SUPLEMENTO VITAMINICO DE VITAMINA D3 1000UI COMPRIMIDO	СР	720
242	SUPLEMENTO VITAMINICO DE VITAMINA D3 7000UI COMPRIMIDO	СР	720
243	SYSTANE UL SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL 15ML	FR	30
244	TECNOMET (METOTREXATO) 2,5MG COMPRIMIDO	СР	500
245	TIBOLONA 2,5MG COMPRIMIDO	СР	720
246	TOARIP ARIPIPRAZOL 10MG COMPRIMIDO	СР	350
247	TOPIRAMATO 100MG COMPRIMIDO	СР	3.000
248	TOPIRAMATO 25MG COMPRIMIDO	СР	1.000
249	TOPIRAMATO 50MG COMPRIMIDO	СР	3.000
250	TORVAL CR (VALPROATO DE SÓDIO) 300MG COMPRIMIDO	СР	1.000
251	TORVAL CR (VALPROATO DE SÓDIO) 500MG COMPRIMIDO	СР	1.500
252	TRIPLENEX 0,1MG/1,5MG/5MG SOLUÇÃO OFTALMICA 5ML	FR	12
253	TYLEX 30MG COMPRIMIDO	СР	720
254	VALSARTANA 160 MG COMPRIMIDO	СР	2.000
255	VALSARTANA 320MG COMPRIMIDO	СР	1.400
256	VASODIPINA 30MG COMPRIMIDO	СР	480
257	VENVANSE (DIMESILATO D LISDEXANFETAMINA) 50MG COMPRIMIDO	СР	1.100
258	VENVANSE (DIMESILATO D LISDEXANFETAMINA) 70MG COMPRIMIDO	СР	1.100
259	VENZER HTC 16MG/12,5MG COMPRIMIDO	СР	720
260	VERTIGIUM (DICLORIDRATO DE FLUNARIZINA)10MG CPR	СР	720
261	VITAMINA E 400MG CAPSULA	CAP	12.000
262	VITERGAN MASTER SUPLEMENTO VITAMÍNICO CAPSULA	CAP	990
263	XARELTO 10MG COMPRIMIDO	СР	500
264	XARELTO 20MG COMPRIMIDO	СР	2.000
265	XIGDUO 10MG/1000MG COMPRIMIDO	СР	2.000
266	ACCU-CHEK SPIRIT 3,5ML CARTRIDG SYSTEM 3,15ML (CARTUCHO)	UND	150
267	ACCU-CHEK FASTCLIX 200+4 LANCETS	UND	24
268	SUPLEMENTO VITAMINICO DE VITAMINA D3 50.000UI COMPRIMIDO	СР	720



269	FORFIG 200MG COMPRIMIDO	CP	2500
270	THIOTACID (ACIDO TIOCTICO) 600MG COMPRIMIDO	CP	500
271	VALPROATO DE SÓDIO 50MG/ML FRASCO 100ML	UND	50

- **1.2.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 030, de 1º de março de 2024.
- **1.3**. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- **1.4.** O prazo de vigência da contratação 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preço, podendo ser prorrogado na forma do artigo 84 da Lei n° 14.133, de 2021.
- **1.5.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Dos locais de entrega e quantidades:

1.6. Os medicamentos deverão ser entregues no seguinte endereço:

REPARTIÇÃO	ENDEREÇO DE ENTREGA	PRODUTO
de São Miguel do	Avenida Alcides Pereira de Castro, s/n, CEP 75.185-000, Centro, São Miguel do Passa Quatro.	*

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- **2.1** A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em item específico dos ETP's, anexos deste TR.
- **2.2.** O objeto da contratação não possui previsão em plano de Contratações Anual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em item específico previsto no Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.



- **4.1.** Os medicamentos serão entregues, conforme a demanda da população carente, mediante pedido de Ordem de fornecimento elaborados mensalmente, formulado e enviado para a Contratada com as respectivas quantidades.
- **4.2.** Durante a vigência do contrato/ata, os gêneros deverão ser entregues de forma contínua, em quantidade conforme necessidades da unidade requisitante, mediante solicitação do setor competente.
- **4.3.** No que diz respeito a frequência e periodicidade, a CONTRATADA deverá fornecer, de acordo com os dias ÚTEIS de trabalho da secretaria de saúde.
- **4.4.** O horário de funcionamento está disposto no quadro abaixo e poderá sofrer modificações de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

De segunda à sexta exceto feriados	Das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00
De segunda a senta enecto ferrados	2 ds 07:00 ds 11:00 C dds 15:00 ds 17:00

Detalhamento dos serviços

- **4.5.** Os medicamentos deverão ser entregues pelo distribuidor responsável exclusivamente ao responsável autorizado pela Secretaria de Saúde de São Miguel do Passa Quatro.
- **4.6**. Será verificado se o produto oferecido atende as exigências dos padrões de identificação e qualidade estabelecidos pelos órgãos competentes, bem como as do Edital quanto às suas características, tipo e qualidade;
- **4.7.** No controle de qualidade ao receber o produto será observado as características físicas, bem como a conservação do produto.
- **4.8.** Os envoltórios, rótulos ou designações deverão mencionar, em caracteres visíveis e facilmente legíveis, o nome e sede da empresa, quantidade, composição, natureza, marca, número de registro, além de outras descrições exigidas legalmente para o produto.
- **4.9.** Para ser considerado beneficiário da concessão de medicamentos fornecidos pelo Município, o paciente interessado, de posse da receita médica, deverá ser atendido e entrevistado pela Assistente Social designada pela Secretaria Municipal de Saúde, que emitirá um parecer social, descrevendo a possível vulnerabilidade financeira do paciente.
- **4.10.** A condição de pessoa carente do interessado será analisada e atestada através de relatório elaborado pela Assistente Social.
- **4.11.** Posteriormente, uma vez de posse da receita médica e do laudo técnico elaborado pela assistente social, será realizada a solicitação junto ao setor de compras que elaborará a Ordem de Compra, em seguida encaminhará à empresa ganhadora do item.
- **4.12.** Para fins de doação dos medicamentos, somente serão aceitas prescrições médicas subscritas por profissionais do SUS e devidamente homologadas por profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.
- **4.13.** São considerados medicamentos passíveis de doação, nos termos desta norma, aqueles que:
- a) Façam parte do Componente Básico de Assistência Farmacêutica;



- **b**) Façam parte da RENAME 2016 (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais) ou alteração posterior;
- **4.14.** Quanto aos medicamentos considerados de média complexidade, o Município poderá assumir a doação de parte da Lista, de acordo com a sua disponibilidade financeira e orçamentária, ou encaminhar para atendimento junto à Secretaria de Saúde do Estado.
- **4.15.** Havendo medicamento similar, o mesmo poderá substituir o prescrito inicialmente pelo médico, sob autorização médica.

Das condições de entrega

- **4.16.** Os medicamentos devem ser entregues em local determinado pela instituição interessada.
- **4.17.** O ato da entrega deverá ser realizado por representante da própria empresa ou transportadora contratada pela empresa, com apresentação da requisição, com conferência de quantidade, qualidade, marcas do produto e cumprimento de data estabelecida para entrega de cada item solicitado.
- **4.18.** Depois de solicitado, a empresa deverá entregar o produto no período de até 7 dias.
- **4.19.** Os itens licitados deverão ser entregues com boa qualidade, atendendo às expectativas normais dos consumidores como aspectos físicos adequados.
- **4.20.** Os produtos deverão ser entregues no local, e dentro dos horários estipulados neste documento, e quantas vezes se fizerem necessário.
- **4.21.** Caso a mercadoria não esteja de acordo com todas as disposições previstas, o produto será devolvido ao fornecedor, o qual deverá providenciar a troca do produto num prazo máximo 3 dias uteis.

Do período de execução e de vigência do contrato

- **4.23.** O contrato/ata oriundo desta contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por um igual período. Por se tratar de aquisição de bem comum, sugerimos a licitação na modalidade pregão na forma eletrônica, para registro de preços, do tipo menor preço por item. O Pregão é uma modalidade de licitação instituída pela Lei Federal n° 14.133/2021, para aquisição de bens e serviços comuns, bens estes que podem ser encontrados no mercado sem grandes dificuldades.
- **4.24.** O fornecimento se dará em até 3 (três) dias úteis, de acordo com a necessidade de cada unidade demandante, que emitirão ordens de fornecimento conforme demanda, e as entregas serão realizadas mensalmente no local indicado.
- **4.25.** Para essa aquisição, não haverá exigência de apresentação de amostras.

Da Subcontratação

4.26. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação



4.27. Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, tendo em vista que tal exigência poderá elevar demasiadamente o preço dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo de entrega e critérios de recebimento

- **5.1.** Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à entrega e fornecimento dos produtos para licitados correrão inteira e exclusivamente por conta da futura CONTRATADA.
- **5.2.** Caso não seja possível a entrega na data fixada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Recebimento do objeto

- **5.3.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- **5.4.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **5.5.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 7 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- **5.6.** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 2 (dois) dias úteis.
- **5.7.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- **5.8.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicandose à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.



- **5.9.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- **5.10.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

<u>6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO</u>

- **6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei no 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- **6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- **6.5.** A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos em cada unidade (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo;
- **6.6.** Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:
- **6.6.1.** Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
- **6.6.2.** Solicitar à CONTRATADA a substituição do produto, que apresente anormalidade quanto ao aspecto físico.
- **6.6.3.** Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.



- **6.6.4.** O fiscal técnico deverá acompanhar a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- **6.6.5.** O fiscal deve verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- **6.8.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior das Secretarias Municipais para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1° e 2°, da Lei n° 14.133/2021, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;
- **6.9.** Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no TR e Edital, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;
- **6.10.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;
- **6.11.** A fiscalização do contrato poderá ser auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

<u>7. DA VIABILIDADE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE</u> ÓRGÃO OU ENTIDADE MUNICIPAL

- **7.1** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- **7.1.1** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- **7.1.2** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021; e
- 7.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- **7.2** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.



8. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **8.1** O prazo de vigência da ata de registro de preços oriunda do presente procedimento será de 12 meses e poderá ser prorrogado, por igual período, com a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do *caput* do artigo 84 da Lei 14.133/2021.
- **8.1.1** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- **8.2.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o artigo 124 da Lei 14.133/2021.

9. DO PAGAMENTO

Para fins de liquidação e pagamento, serão observados o item 05 deste Termo de Referência.

Liquidação

- **9.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 70, §20 da Instrução Normativa SEGES/ME no 77/2022.
- **9.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei no 14.133, de 2021.
- **9.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
- **b**) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- **d**) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- **9.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



- **9.5** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;
- **9.6.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- **b**) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- **9.7.** Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias uteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- **9.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **9.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- **9.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo do pagamento

- **9.11.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos medicamentos adquiridos, em até 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME no 77, de 2022.
- **9.12.** Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, será solicitada à CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização;
- **9.13**. O Município poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
- **9.14.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à



empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

9.15. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Forma de pagamento

- **9.16.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- **9.17.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **9.18.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **9.19.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, sob critério de menor preço por item.

Forma de fornecimento

10.2. O fornecimento do objeto será eventual, futuro e parcelado.

Exigências de habilitação

10.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.3.1. Habilitação jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



- **b) Microempreendedor Individual MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores:
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- **10.3.1.1.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 10.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- **10.3.2.1**. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (CND da Secretaria da Receita Federal do Brasil);
- **10.3.2.1.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital (CND Estadual/Distrital);
- **10.3.2.1.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital (CND Municipal/Distrital) do domicílio ou sede do fornecedor;
- **10.3.2.1**. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **10.3.2.1**. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (CNDT);



- **10.3.2.1.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **10.3.2.1.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/ Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- **10.3.2.1.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.3.3 Qualificação Econômico-Financeira

- 10.3.3.1. Certidão Negativa de Falência com data de emissão não superior à 60 (sessenta dias) expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do artigo 69, *caput*, inciso II da Lei 14.133/2021;
- 10.3.3.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- II Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e
- III Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).
- 10.3.3.3.. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 10.3.3.4.. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 10.3.3.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-seão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 10.3.3.6.. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor



10.3.4. Qualificação Técnica

- 10.3.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares/equivalentes ou superiores com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 10.3.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 10.3.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 10.3.4.4. Apresentar Alvará de Funcionamento e Alvará da Vigilância Sanitária Municipal, dentro do prazo de validade.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O custo estimado total da contratação que se pretende será realizado por departamento competente.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde, qual seja: Ficha 421 – 05.01.10.302.210.2.095.3.3.90.32.00 – Fundo Municipal de Saúde – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Outros Materiais de Distribuição Gratuita.

13. DAS PENALIDADES

- **13.1** O descumprimento do presente contrato ensejará aplicação de penalidades, conformes infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- **13.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **13.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- **13.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- **13.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **13.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **13.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **13.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- **13.1.9** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **13.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **13.1.10.1** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- **13.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- **13.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei 12.846/2013.
- **13.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 18.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **b**) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 18.1.1 a 18.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 18.1.8 a 18.1.12;
- b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
- **b.2**) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 18.1.2 a 18.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes



federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 18.1.2 a 13.1.12 deste Termo de Referência;

- 13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- **13.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- **13.3.2** As peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- **13.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **13.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- **13.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 Das Infrações e Sanções Administrativas.
- **13.6** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- **13.7** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

ELEUSA FRANÇA DE MELO Gestora do Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Passa Quatro/GO



ANEXO II

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.°

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE LICITAÇÃO N. ° 010/2024 MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO N° 5435/2024 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA Nº ____/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO-GO (FMS), inscrito no CNPJ;(MF) sob o nº. 11.223.157/0001-00, com sede administrativa na Praça Sebastião Gonçalves de Oliveira nº697 Centro, neste Município, representado pela sua Gestora Sr.ª ELEUSA FRANÇA DE MELO, brasileira, portadora da cédula de identidade nº364741 2° A VIA CI/SSP/GO, inscrita no CPF nº 025.906.111-53, residente e domiciliado na Fazenda Vale do Sol S/N Zona Rural CEP 75185000 no município de São Miguel do Passa Quatro/GO, , RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) na presente ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, autorizado pelo Decreto Municipal nº XX/XX, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a AQUISIÇÃO EVENTUAL, FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES, MATERIAIS MÉDICOS E FRALDAS, objetivando a doação à pacientes da Rede Municipal de Saúde em situação de vulnerabilidade social e/ou financeira, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação (nº XXX/20XX), parte integrante da Presente ARP, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS



2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca	Modelo	UNIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	PRAZO DE	
			(se		MÁXIMA	MÍNIMA	GARANTIA	
			exige				OU	
			no				VALIDADE	
			edital)					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o (identificação do órgão)
- 3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item n°	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
- 4.6. Fica vedada à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

Dos limites para as adesões

- 4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência condicionada à vigência da presente Ata de Registro de Preços.



- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Os preços registrados na presente ARP e os quantitativos do adjudicatário são observados dada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.1. Consta na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.1.1. Aceitaram cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.1.2. Mantiveram sua proposta original.
- 5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no **PNCP** e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços e/ou site oficial do município https://saomigueldopassaquatro.go.gov.br/
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto no 11.462, de 2023, autorizado pelo Decreto Municipal n° **XX/XXXX**;
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade



participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2°, do Decreto no 11.462, de 2023, autorizado pelo Decreto Municipal n° **XX/XXXX**; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei no 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;



- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornarse superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3° e 27, § 4°, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023, autorizado pelo Decreto Municipal nº **XX/XXXX**.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento dos termos da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7°, inc. XIV, do Decreto n° 11.462, de 2023, autorizado pelo Decreto Municipal n° XX/XXXX, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8°, inc. IX, do Decreto n° 11.462, de 2023, autorizado pelo Decreto Municipal n° XX/XXXX).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

	Para firmeza e validade do	pactuado, a presente A	Ata foi lavrada, E depois de
lida e achad	da em ordem, vai assinada pel	as partes e encaminha	da cópia aos demais órgãos
participante	es (se houver).		

Local e data

Assinaturas



Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



ANEXO

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

ITEM	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca	Modelo (se exige no edital)	UNIDADE	QUANTIDADE MÁXIMA	QUANTIDADE MÍNIMA	PRAZO DE GARANTIA OU VALIDADE	

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
Especificação	Marca	Modelo	UNIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	PRAZO DE	
		(se		MÁXIMA	MÍNIMA	GARANTIA	
		exige				OU	
		no				VALIDADE	
		edital)					
	,	,	Especificação Marca Modelo (se exige no	Especificação Marca Modelo UNIDADE (se exige no	Especificação Marca Modelo UNIDADE QUANTIDADE (se exige no	exige no	